



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 17/2006

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2006 =

PROTOCOLADO
PROCESO N.º 285 / 2006
CM-PALMITAL 2011-06
Ref.:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
QUE AUTORIZOU A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO
PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,
IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de uma nova Escola de Educação Especial, nos termos do que dispõe o Cap. V, art.133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

"Uma área institucional com 3.993,00 m², situado na R. Messias Cândida, de José, lado par, no loteamento "Jardim Alvorada" nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se no ponto 1 localizado entre a R. Messias Cândida de José e Área do Sistema de Lazer; daí segue confrontando com a área do Sistema de Lazer na distância de 104 m.. até o ponto 2; deste desflete à direita e segue confrontando com a Praça José Finotti (área do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Bela Vista, matrícula n.º 10724)- antes Zacarias Antonio Franco Sobrinho), na extensão de 34,00 m. até o ponto 3: deste desflete à direita e segue confrontando com Eva de Fátima Bonani e Francisca Bonani Marques (Lote n.º 1- Matrícula 11.029), Eduardo Apolinário de Vasconcellos (Lote n.º 2- Matrícula n.º 10.480 e Lote n.º 3- Matrícula: 11.246), na extensão de 52,00 m. até o ponto 4; deste desflete à esquerda e segue confrontando com Eduardo Apolinário de Vasconcellos (lote n.º 3); deste desflete à direita e segue confrontando com a rua Messias Cândida de José, lado par, na extensão 4,00 m., até o ponto 6; curva de concordância de 19,64 m. , até o ponto 1, ponto de partida, anteriormente objeto da Matrícula 9.087 e após o desmembramento é objeto da Matrícula 15.037 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital.

AS COMISSÕES DE: Justica e
Finanças
C. M. Palmital em 17/11/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 2º- Permanece em vigor os demais artigos da Lei Complementar 124 de 28 de setembro de 2005.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de novembro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O
M. 1^a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
por unanimidade
SESSÃO Extraordinária de 24/11/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

E N C A M I N H A R
C. M. Palmital, 24/11/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

E N C A M I N H A D U
EM 24/11/06
OFÍCIO N.º 207/06
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015/2006=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objeto retificar a área anteriormente objeto da Lei Complementar 124 de 28 de setembro de 2005, já que constou equivocadamente no início da descrição uma inversão de números. Observa-se que já na parte final da descrição constou de forma correta razão pela qual torna-se necessária sua alteração de modo a evitar alguma nulidade no futuro.

De outro lado constou no corpo da descrição que a área estava matriculada sob n.º 9.087 do RI. Contudo, o município em obediência ao disposto no artigo 22 da Lei n.º 6766/79, requereu abertura de nova matrícula, passando esta a ser a de n.º 15.037 do RI.

Portanto, contamos com a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=